

BENEFÍCIOS FISCAIS

IFR

Incentivo Fiscal à Recuperação

O IFR - Incentivo Fiscal à Recuperação, é um benefício fiscal temporário com o objectivo de encorajar as empresas a **concretizar investimentos**, permitindo uma **dedução até 70% da colecta de IRC** dos custos com o investimento em activos afectos à exploração (desde que concretizados entre 1 de Julho de 2022 e 31 de Dezembro de 2022).

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Anexo III da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022.

DESTINATÁRIOS:

Sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

Sujeitos passivos de IRC que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade regularmente organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- Não sejam devedores ao Estado de quaisquer impostos, quotizações ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado;
- Ao longo de três anos, não cessem contractos de trabalho, nas modalidades de despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho, contados a partir do dia 1 de Julho de 2022;
- Ao longo de três anos, não seja efectuada distribuição de lucros, contados a partir do dia 1 de Julho de 2022.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

São consideradas elegíveis todas as despesas de investimento em **activos afectos à exploração**, desde que as empresas se comprometam a detê-los por um **mínimo de cinco anos** (ou durante o seu período mínimo de vida útil) e digam respeito a:

 Activos fixos tangíveis*, desde que adquiridos em estado de novo, e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação; 2

IFR

IFR



- Activos biológicos não consumíveis;
- Activos intangíveis**.

*O Investimento em activos tangíveis, apresenta excepções, não sendo consideradas elegíveis as aquisições de: viaturas ligeiras ou mistas e outros meios de transporte, salvo para o exercício próprio da actividade normal do sujeito passivo; mobiliário e peças de decoração, salvo quando afectos à actividade produtiva ou administrativa; obras para construção, ampliação ou reparação de edifícios, salvo quando afectos a actividades produtivas ou administrativas e despesas associadas à aquisição de terrenos.

**Despesas com projectos de desenvolvimento e despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

BENEFÍCIO FISCAL:

O montante máximo de despesas de investimento reconhecido é de 5.000.000,00 € por sujeito passivo.

Por sua vez, a dedução à colecta é efectuada nas seguintes condições:

- 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor da média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- **25**% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação, na parte que exceda o limite acima indicado.

Por outro lado, a dedução será aplicada na liquidação de IRC correspondente ao período de tributação que se inicie em 2022, **até à concorrência de 70% da colecta total**.

Quando a dedução não possa ser efectuada na totalidade, por insuficiência de colecta, **pode ser deduzida nos 5 períodos seguintes**, até aos limites previstos acima.

EQUIPA DE TRABALHO:

Equipa jovem e motivada. Com experiência comprovada desde 2008. Resultados obtidos em várias áreas e em distintos sectores de actividade. Podem ser dadas referências, se solicitado.

MODELO DE TRABALHO:

Os nossos serviços incluem:

- o A elaboração de dossier fiscal
- o Apoio no preenchimento da documentação contabilística
- Aconselhamento fiscal

1